

Impacto de Pessoas Físicas como Incentivadores Culturais / Impact of Private Individuals as Cultural Sponsors

Laura Dias Porto¹

Kelly Rui Liu²

Jane A. Marques³

30/05/2022

Resumo

O principal objetivo deste artigo é apresentar de forma comparativa, geográfica e temporalmente, os financiamentos realizados por pessoas físicas por meio da Lei de Incentivo à Cultura – Lei nº 8313/91 (Brasil, 1991) desde a sua criação até o ano de 2020, visando a observar a evolução da adoção dessa prática nas últimas décadas. A revisão teórica e documental apontou que esse tipo de financiador tem características peculiares, principalmente pelas motivações, interesses e compromissos pessoais. Os dados analisados foram extraídos da plataforma SalicNet, de transparência do governo, e demonstram o destaque da Região Sudeste pelo volume financeiro e da Região Sul pelo elevado nível de adoção dessas práticas, considerando a diferença de densidade populacional entre essas regiões. Ressaltam-se as dificuldades criadas para novos empreendedores criativos e a baixa quantidade de projetos apoiados em relação aos que são submetidos.

Palavras-chave: projeto cultural; financiamento da cultura; Lei de Incentivo à Cultura.

Resumen

El objetivo principal de este artículo es presentar, de forma comparativa, geográfica y temporal, el financiamiento realizado por particulares a través de la Ley de Incentivo Cultural – Ley 8313/91 (Brasil, 1991) desde su creación hasta el año 2020, con el objetivo de observar la evolución de la adopción de esta práctica en las últimas décadas. La revisión teórica y documental señaló que este tipo de financiador tiene características peculiares. Los datos analizados fueron extraídos de la plataforma de transparencia gubernamental SalicNet, y demuestran el destaque de la Región Sudeste por su volumen financiero y de la Región Sur por el alto nivel de adopción de estas prácticas, considerando la diferencia de densidad de población entre estas regiones. Se destacan las dificultades creadas para los nuevos emprendedores creativos y el bajo número de proyectos apoyados en relación a los presentados.

Palabras clave: proyecto cultural; financiación de la cultura; Ley de Incentivo a la Cultura.

¹ Bacharel em Marketing pela Universidade de São Paulo. E-mail: solauramesmo@gmail.com.

² Bacharel em Marketing pela Universidade de São Paulo. E-mail: 10721372@usp.br.

³ Livre Docente em Comunicação e Marketing pela Universidade de São Paulo. E-mail: janemarq@usp.br.

Abstract

The main objective of this paper is to present, in a comparative, geographical and temporal way, the financing made by individuals through the Law of Cultural Incentive– Law 8313/91 (Brazil, 1991) from its creation until the year 2020, in order to observe the evolution the adoption of this practice in recent decades. The theoretical and documentary review pointed out that this type of funder has peculiar characteristics, mainly due to personal motivations, interests and commitments. The analyzed data were extracted from the government transparency platform SalicNet, and demonstrate the highlight of the Southeast Region for its financial volume and the South Region for the high level of adoption of these practices, considering the difference in population density between these regions. The difficulties created for new creative entrepreneurs and the low number of projects supported in relation to those submitted are highlighted.

Keywords: cultural project; culture funding; Law of Culture Incentive.

1 Introdução

A Lei Sarney nº 7.505/1986 (Brasil, 1986) foi promulgada em 1985 e revogada pelo governo Collor em 1990, como parte de sua estratégia de contenção inflacionária. Então o processo de apoio à cultura foi sendo reestruturado passando a exigir, por exemplo, aprovação prévia dos projetos e orçamentos pretendidos e, em dezembro de 1991, a Lei Rouanet foi lançada (Lei 8.313/91).

A Lei de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/1991) (Brasil, 1991), conhecida como “Lei Rouanet”, criada no Governo Collor, instituiu os mecanismos do Fundo Nacional de Cultura – FNC, do Mecenato e do Fundo de Investimento Cultural e Artístico – FICART, por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), que tem por objetivo captar e direcionar recursos para setores culturais. Com base nessa legislação, pessoas jurídicas (empresas) e pessoas físicas podem patrocinar projetos culturais – exposições, shows, livros, museus, galerias e outras formas de expressão cultural, e abater o valor total ou parcial do apoio do Imposto de Renda.

A Lei Rouanet vem sendo modificada por algumas instruções normativas e decretos ao longo do tempo. Além disso, nos últimos anos ela já esteve no controle do Ministério da Cultura, passou para a Secretaria Especial da Cultura, que ficava no Ministério da Cidadania, e atualmente é de responsabilidade do Ministério do Turismo.

Com o Decreto nº 9.891/2019 (Brasil, 2019), o governo Bolsonaro fez algumas alterações na Lei, e alterou o nome de Paulo Sérgio Rouanet, ex-Ministro da Cultura no Governo Collor, para Lei de Incentivo à Cultura. Entre outros ajustes alterou o teto dos projetos de R\$ 60 milhões para no máximo R\$ 1 milhão e aumentou o número de ingressos distribuídos gratuitamente para os eventos realizados.

O Decreto nº 10.755/2021 revogou e/ou modificou os Decretos nº 5.761/2006, nº 6.299/2007 e nº 9.891/2019, que: “regulamentava a dinâmica dos incentivos fiscais à cultura no âmbito federal, (...), e tratavam do financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento de atividades audiovisuais, e do Conselho Nacional de Política Cultural” (Sanches & Bonan, 2021). Uma das principais alterações nessa publicação se refere à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) que se torna uma instância consultiva, não tendo mais a função deliberativa nas aprovações dos projetos, o que passa a ser de responsabilidade da Secretaria, levando a uma centralização das decisões.

O Decreto nº 10.755/21, de 26 de julho de 2021 (Brasil, 2021), estabeleceu a sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, permitindo que todos os projetos em andamento até 31/12/2021, que estivessem com captação parcial pudessem escolher em prestar contas final ou adequar o projeto ao novo decreto; e os sem captação de recursos poderiam arquivar ou adequar o projeto ao novo decreto. Esse Decreto reduziu as cortesias quando há apenas um patrocinador – para até 5% dos produtos resultantes e até 10% quando há mais de um patrocinador. Todas as ações de divulgação e promoção de produtos resultantes ou de peças promocionais passaram a depender de aprovação prévia da Secretaria Especial de Cultura e caso não sejam pré-aprovadas, o projeto pode ser reprovado.

Mais recentemente, em 08/02/2022, o Governo Federal publicou a Instrução Normativa (IN) nº 1 da Lei Federal de Incentivo à Cultura, que regulamenta a apresentação, análise, aprovação, execução e prestação de contas dos projetos realizados com incentivos fiscais a partir de então.

Dentre as principais mudanças, a nova IN traz atualizações nos valores de mercado para cada projeto aprovado: redução do teto de R\$ 1 milhão para R\$ 500 mil; novo teto para os artistas que passa a ser de R\$ 3 mil; e o novo valor de aluguel de teatro passa a ser de R\$ 10 mil. Na perspectiva do governo, pretendia-se tornar a atividade mais atrativa a patrocinadores de projetos culturais; ampliar o número de projetos com efetiva captação para sua realização; e

limitar que um patrocinador somente pode financiar o mesmo proponente por duas vezes. E, a partir dessa publicação, essa atividade somente poderá ser realizada por profissionais ou empresas que tenham Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) específica para captação de recursos. Por outro lado, a IN passa a permitir o patrocínio a projetos inovadores de empreendedores culturais iniciantes, para que estes se consolidem no mercado; e a cada R\$ 1 milhão patrocinado, o patrocinador terá que destinar 10% para um projeto nunca patrocinado.

As novas regras também retiraram a obrigatoriedade de contratar escritórios de advocacia e contabilidade; reduziu a verba em publicidade; e extinguiu o limite de R\$ 200 mil para o primeiro projeto, pois isso impedia proponentes pontuais de ingressarem com novas propostas. Essas medidas têm por finalidade deixar os processos transparentes, desburocratizar o acesso, e especialmente facilitar a ascensão de artistas em início de carreira. Com o objetivo de valorizar a cultura e história brasileiras, a nova IN incluiu dois novos segmentos como: arte sacra e belas artes.

Esse detalhamento da Lei de Incentivo à Cultura serve apenas para apresentar o principal objetivo deste trabalho, que é apresentar de forma comparativa, geográfica e temporalmente, os financiamentos realizados por pessoas físicas por meio dessa Lei desde a sua criação até 2020, visando a observar a evolução da adoção dessa prática nas últimas décadas.

Além de pesquisa teórica e documental, este estudo utiliza do método descritivo e quantitativo para análise comparativa dos dados abertos disponibilizados na Plataforma SalicNet, do Ministério da Cultura do Governo Federal, de 1994 (início dos investimentos por pessoas físicas) a 2020. Os valores em reais apresentados nessa discussão foram atualizados a valor presente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022).

2 Revisão da Literatura

O financiamento do setor cultural no Brasil pode ser explicado em duas fases: antes e depois de 1986. Até o ano de 1986, o Estado tinha o papel de impulsionar e controlar o financiamento cultural. De acordo com Moura (2007), o agravamento fiscal ocorreu a partir da década de

1980, tornando ainda mais escassos os recursos públicos destinados a investimentos no setor cultural. Foi necessário, assim, procurar fontes alternativas de financiamento (Medeiros, 2010), e foi neste contexto que surgiram as leis de incentivo fiscal.

Desde 1980, a sociedade civil (pessoas físicas) e organizações privadas fomentam o setor cultural no Brasil, financiando projetos culturais que também atendem aos interesses públicos (Pedrosa, 2018). Ao entregar o processo de decisão de qual projeto apoiar às organizações privadas, esse mecanismo legal incentivou o crescimento do Marketing Cultural como estratégia de comunicação e relacionamento de empresas com o(s) seu(s) público(s) consumidor(es). Essa prática consiste na promoção de projetos culturais, financiados por empresas que não são dessa área, com objetivo de criar ou fortalecer vínculos com seus *stakeholders* (Reis, 2003). “Muitas empresas possuem total condições de apoiar vários projetos simultaneamente. Soma-se a isso, o fato de que o apoio financeiro direcionado aos empreendimentos culturais retorna em melhoria e reforço da marca empresarial” (Bier & Cavalheiro, 2015, p. 36).

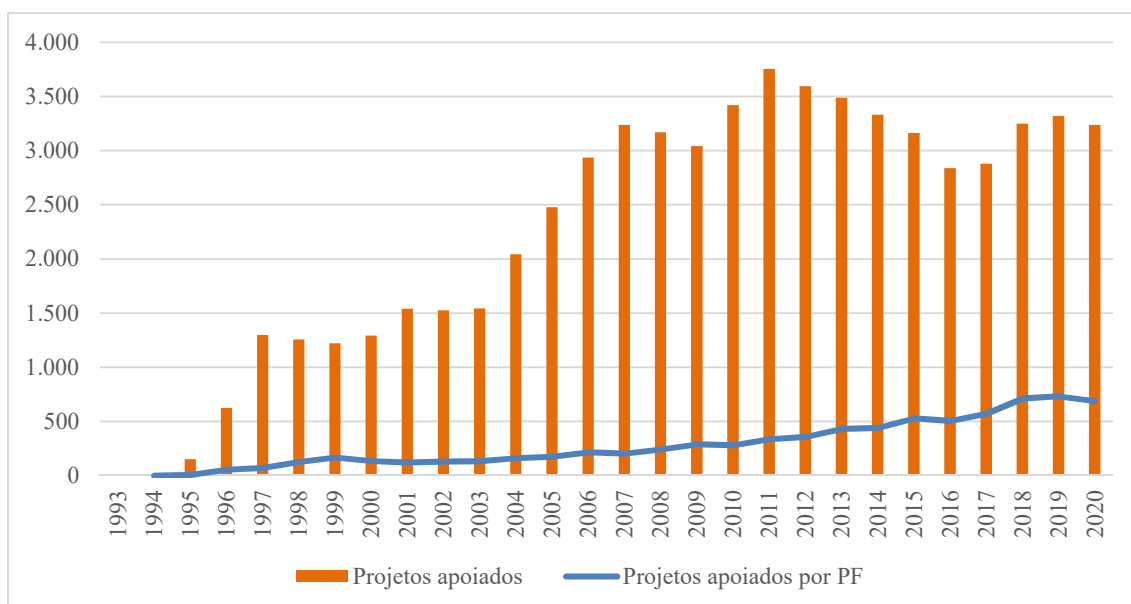
Bier e Cavalheiro (2015) apontam que, quando o Estado investe na cultura é esperado que haja viabilização de projetos com menor apelo comercial pela promoção e com maior dificuldade para conseguir financiamento em outras fontes pela sua baixa margem de lucro. Libânio (2019) faz uma crítica ao modelo de incentivo fiscal por ter delegado o fomento a projetos culturais à iniciativa privada. Segundo a autora, as ações de Marketing Cultural colocam a estratégia da empresa acima dos interesses públicos, e tais estratégias não necessariamente estarão alinhadas a um dos principais objetivos do uso dos recursos públicos, que é o de garantir o direito à cultura de forma ampla e diversa.

Ainda que as mudanças realizadas pelo Decreto nº 9.891 (Brasil, 2019) tenham por objetivo diminuir a concentração em algumas localidades, a centralização dos mercados consumidores em grandes centros urbanos têm sido causa histórica da vantagem na escolha das empresas por financiarem projetos nesses locais, como argumentam Ferreira e Campos (2012, p. 112): “Tais questões comprometem uma das fases mais complicadas e difíceis para o produtor cultural: a captação dos recursos junto à iniciativa privada”. Esse problema vem sendo abordado pelo governo desde a primeira década do século XXI, quando o Ministro da Cultura Gilberto Gil trouxe como primeira grande pauta nacional a discussão da Lei Rouanet, ao organizar o

seminário “Cultura Para Todos”, que reuniu diversos atores sociais na busca pela maior participação social nesta pasta (Calabre, 2020).

Indivíduos (pessoas físicas), contudo, têm muito mais liberdade na decisão de investir em patrocínios de projetos culturais (vide Figura 1), pois não devem respostas a terceiros, como investidores e/ou consumidores. E pessoas físicas também devem declarar anualmente o imposto de renda e recolher as taxas devidas quando há ganho de capital, assim como ocorre com as empresas (pessoas jurídicas) (Bier & Cavalheiro, 2015).

Figura 1 – Quantidade total de projetos que receberam incentivos em relação aos projetos que receberam incentivo de Pessoas Físicas



Fonte: Elaborado pelas autoras, com base nos dados disponibilizados no portal SalicNet.

Como é possível observar na Figura acima, ainda que o número de projetos apoiados por pessoas físicas seja muito inferior ao número de projetos apoiados por pessoas jurídicas, a participação de apoiadores a esse tipo de projetos tem crescido de forma estável nos últimos anos, e dobrou em proporção nas duas últimas décadas: entre 2001 e 2010 a média de projetos que receberam algum recurso de pessoas físicas era de 7%, e saltou para 14% entre 2011 e 2020. Esses dados complementam, assim, a justificativa pelo tema deste artigo, não só pela relevância qualitativa quanto pelos impactos crescentes quantitativos dessa prática no setor.

Os incentivos de pessoas físicas são alternativas com menos amarras e mais possibilidade de financiar projetos polêmicos, mesmo os de menor porte, que não atendem nem aos interesses

das grandes organizações, e por vezes, nem aos do Estado, uma vez que o financiamento que vem tanto de um como de outros, nem sempre consegue promover uma cultura inovadora, radical e arrojada, que promova uma imagem contraditória à estabilidade dessas instituições (Bier & Cavalheiro, 2015; Rodrigues, Pina, & Poli, 2016).

A pessoa física como ator social financiador da cultura é um fenômeno presente desde o mecenato praticado na época do Renascimento italiano dos séculos XV e XVI (Reis, 2003). Entretanto, em discussões mais recentes, essa participação vem sendo proposta de outras formas. A parceria público-privada, clássica do neoliberalismo vivido no século XX e que pautou a criação da lei de incentivos fiscais a projetos culturais, atualmente é discutida com o acréscimo de um novo “P”: Parceria público-privada com pessoas, conforme apresentado por Jaudy (2019) em uma palestra sobre “Grandes Eventos” na “Semana da Indústria Criativa”. Esse fenômeno pode ser observado na organização dos carnavais de rua em que cidadãos coordenam os blocos, associados com o poder público que contribui com a infraestrutura e a segurança, e a iniciativa privada dá suporte aos eventos com aluguel de banheiros químicos, por exemplo.

Outro fator que potencialmente impactou o crescimento do sistema de incentivo fiscal sistema de financiamento é a cultura do Governo Aberto. Em setembro de 2011, oito países, entre eles o Brasil, se juntaram e lançaram a “Parceria pelo Governo Aberto”, assinando a Declaração de Governo Aberto (Brasil, 2014). Desde então, outros 67 países se juntaram à parceria, tendo todos apresentado planos de ação para a abertura de seus governos, comprometendo-se a desenvolver e aplicar mecanismos para o fortalecimento dos quatro pilares: transparência, prestação de contas e responsabilização, participação cidadã e tecnologia e inovação. Quando as ações governamentais refletem esses princípios, considera-se como Governo Aberto. Seria então possível analisar, à luz desse comprometimento do Estado brasileiro, a Lei de Incentivo à Cultura, que compartilha os pilares de: participação, prestação de contas, transparência e tecnologia. Trata-se, portanto, de uma caixa de ferramentas que possibilita: “(...) o desenvolvimento de processos de criação de valor público, aumentando a qualidade de vida, estimulando a participação cidadã na tomada de decisões e promoção da transparência e eficácia do governo nesse processo” (Cruz-Rubio, 2015, p. 10).

A Lei de Incentivo à Cultura, antiga Lei Rouanet, se relaciona diretamente com essa tendência. O Sistema de Acesso às Leis de Incentivo à Cultura (SalicNet) é um exemplo prático, e por

meio desse sistema os produtores compartilham informações que abrangem desde o cadastro até a prestação de contas de seus projetos. Também por meio desse sistema, os financiadores podem encontrar projetos para apoiar e a sociedade também pode acessá-los, por transparência passiva, o que garante o direito do cidadão de acessar informações do governo.

O princípio de participação social também está presente pelos mecanismos dessa lei de incentivo, portanto, tanto pessoas físicas quanto jurídicas podem participar diretamente da produção cultural nacional, destinando parte de seu imposto devido para os projetos que escolherem patrocinar. Quanto a esse aspecto, reconhece-se sua limitação, pois apenas uma parte dos cidadãos tem acesso a essa participação, uma vez que, dentre os 211 milhões de habitantes no Brasil, conforme projeção do IBGE (2021), apenas 33,23 milhões de pessoas declararam IRPF em 2020 (Receita Federal, 2020).

3 Análise dos dados

3.1 Análise Comparativa entre as Regiões

Para ilustrar a situação da adoção dessa política pública nacional apresenta-se a Figura 2 com os valores incentivados (linhas), e a quantidade de projetos (colunas) de cada uma das 5 regiões nacionais e do Distrito Federal. Como se pode notar, a Região Sudeste (cor verde) é a que tem mais recursos, tendo atingido a marca dos R\$ 5 milhões no começo dos anos 2000 e nos anos 2010 apresenta uma arrecadação de mais de R\$ 20 milhões, valor que viria a ser duplicado em 2019 quando atinge o ponto máximo, com o valor de R\$ 41.905.421,38. Essa região também é a que tem mais projetos apoiados, sendo que até 2010 são aproximadamente 100 projetos por ano, quantidade que cresce de forma razoavelmente constante na década seguinte atingindo 410 projetos em 2019. Em média, os projetos dessa região representam 60% de todos os projetos apoiados.

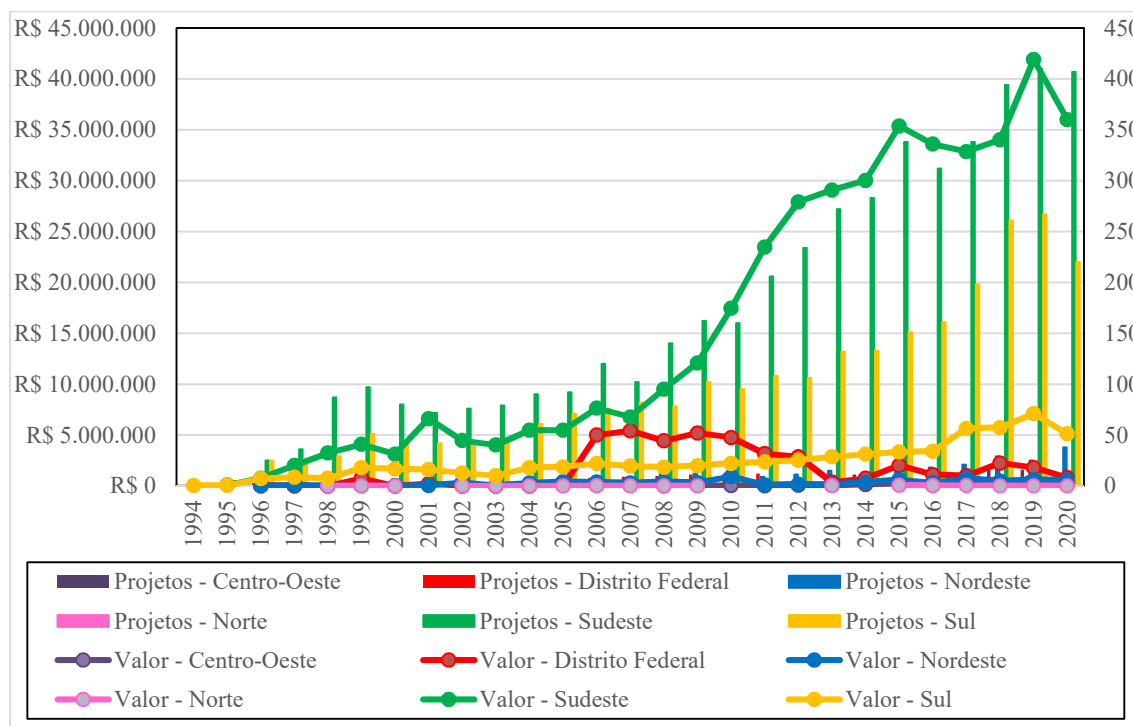
A Figura 2 apresenta, ainda, a diferença entre o volume de recursos e a quantidade de projetos de todas as regiões. Ao comparar as regiões Sul e Sudeste são consideravelmente mais intensas quanto aos recursos, principalmente pela escalada no final dos anos 2000 dos estados de Minas Gerais e São Paulo, que chegaram a passar os R\$ 15 milhões no final do período analisado. Outro ponto de interesse é a queda no volume de recursos no Rio de Janeiro depois de 2013,

que inclusive não foi acompanhada pelo número de projetos, bem como o tímido crescimento no Espírito Santo, quando comparado com os estados de sua região, mas que supera o volume de R\$ 1 milhão, apresentando semelhança com os estados da região Sul.

A segunda região que mais se destaca na Figura 2, portanto, é a Região Sul (cor amarela), que apresenta uma quantidade expressiva de projetos desde a implementação da lei de incentivos fiscais, acompanhando o crescimento da região Sudeste e representando, em média, 35% dos projetos apoiados por pessoas físicas. Entretanto, em valores de recursos essa participação é menos expressiva, passa dos R\$ 5 milhões somente após 2017. Quanto aos recursos, a Região Sul representa apenas 12% do apoio, enquanto a Região Sudeste recebe 78%.

Outro ponto digno de nota é o aumento dos valores arrecadados entre os anos 2006 e 2012 no Distrito Federal, que em 2007 chegou a representar 37% de todos os recursos arrecadados, valores que serão analisados na Tabela 2, apresentada mais adiante, com projetos que tiveram mais de 1.000 apoiadores.

Figura 2 – Valores investidos (em R\$) em projetos culturais com incentivo fiscal por pessoas físicas em relação à quantidade de projetos apoiados por macrorregiões



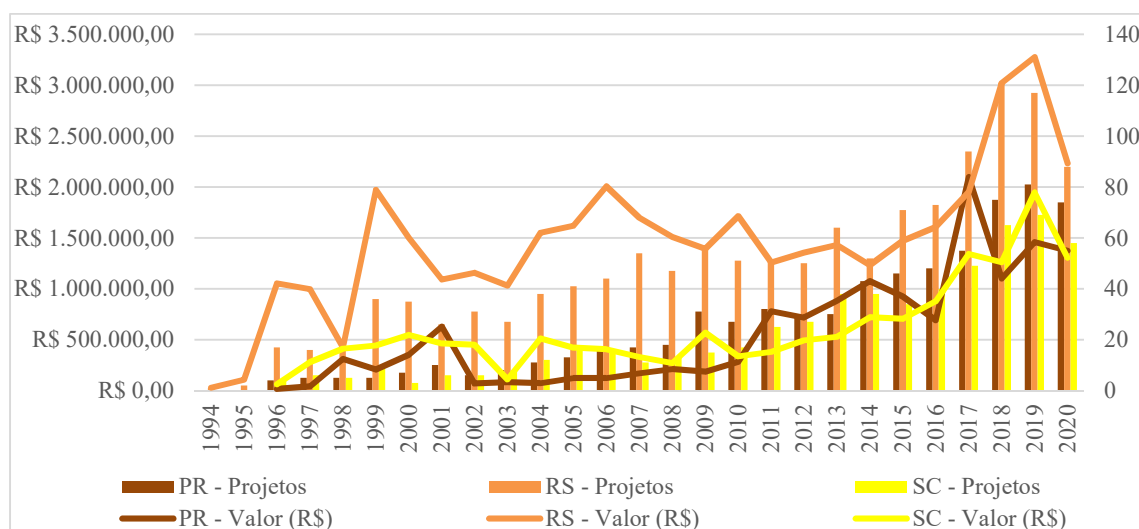
Fonte: Elaborado pelas autoras, com base nos dados disponibilizados no portal SalicNet.

3.2 Análise por Região

Analisando as particularidades da região Sul (Figura 3), nota-se que o Rio Grande do Sul é o estado dessa região que apresenta, desde o início da série, maior número de projetos incentivados (120 projetos) em 2018 e maior valor arrecadado (entre R\$ 1 milhão e R\$ 2 milhões) por quase todo o período analisado e ultrapassou essa marca a partir de 2018, quando atingiu os R\$ 3 milhões.

O Paraná (PR) teve um pico em 2017, quando ultrapassou o Rio Grande do Sul (RS) nesse ano, com projetos que somam mais de R\$ 2 milhões. Em outros períodos, tanto os projetos do Paraná quanto os de Santa Catarina (SC) somaram volumes de apoio semelhantes, ficando entre R\$ 500 mil e R\$ 1 milhão até os anos 2010 e aumentou no período seguinte em que a soma ficou entre R\$ 1 milhão e R\$ 2 milhões. Quanto à quantidade de projetos, até o ano de 2010 mais da metade dos projetos apoiados era do Rio Grande do Sul, e representava no começo dos anos 2000 mais de 70% dos projetos apoiados. Após esse período, o crescimento em número de projetos nos outros dois estados (PR e SC) é mais intenso, e com isso o volume de projetos pela região fica mais distribuído: em média, entre 2011 e 2020, o Rio Grande do Sul representou 45% dos projetos apoiados, o Paraná 30% e Santa Catarina 25%.

Figura 3 – Quantidade de valores investidos (em R\$) com incentivo fiscal por pessoas físicas em relação à quantidade de projetos apoiados por unidade federativa – Região Sul

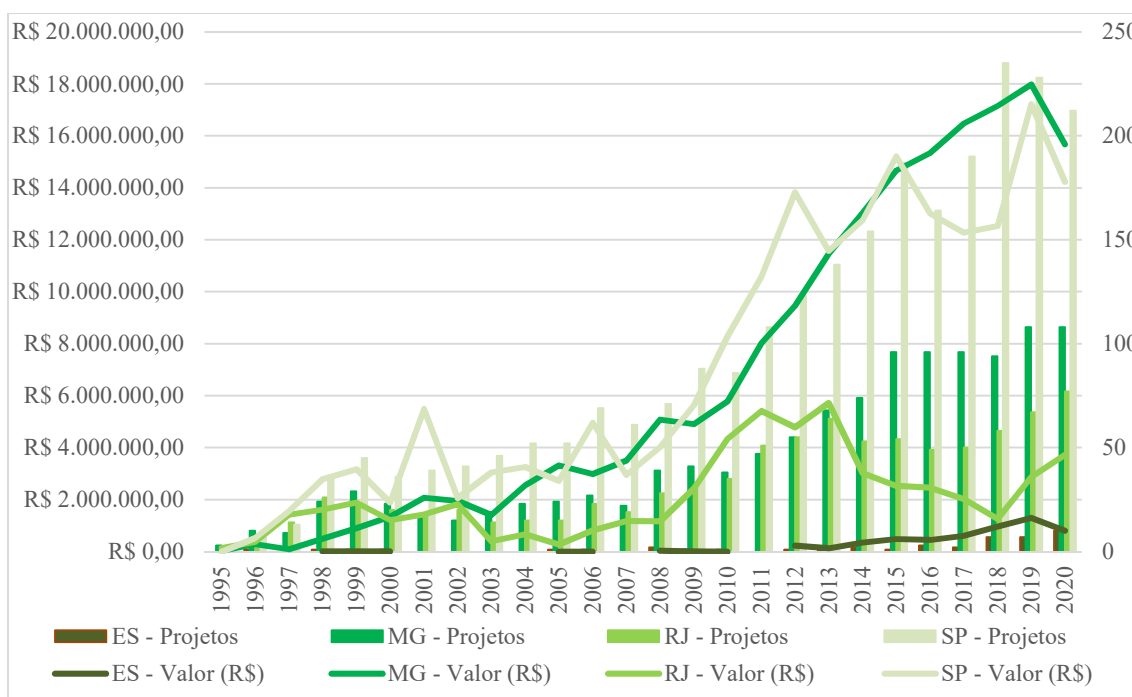


Fonte: Elaborado pelas autoras, com base nos dados disponibilizados no portal SalicNet.

Desdobrando a região Sudeste em suas unidades federativas é possível notar que o estado que teve mais projetos incentivados em todo o período foi o de São Paulo (SP), tendo os estados de

Minas Gerais (MG) e Rio de Janeiro (RJ) quantidades semelhantes até 2013. A partir de então, em MG essa quantidade segue aumentando, enquanto o RJ apresenta certa estabilidade. Quando se analisam os recursos, no entanto, os estados de SP e MG apresentam maiores semelhanças, alternando a liderança em diversos momentos, como é possível observar na Figura 4.

Figura 4 – Quantidade de valores investidos (em R\$) com incentivo fiscal por pessoas físicas em relação à quantidade de projetos apoiados por unidade federativa – Região Sudeste



Fonte: Elaborado pelas autoras, com base nos dados disponibilizados no portal SalicNet.

Não foi possível fazer análises semelhantes sobre as outras três regiões (Norte, Nordeste e Centro-Oeste) porque os dados não apresentaram resultados expressivos, devido ao baixo número de projetos e de recursos investidos.

3.3 Análise por Quantidade de Projetos e Valores Patrocinados

Considerando apenas os 30 projetos que receberam mais recursos, os 30 com maior quantidade de apoiadores e os 30 com maior média de apoios por pessoas físicas (Tabela 1), pode-se notar que as únicas unidades federativas que aparecem são Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

Diferentemente dos projetos apoiados por empresas, o Rio de Janeiro tem uma relevância maior; e nos projetos apoiados por pessoas físicas as unidades federativas que se destacam são Minas Gerais e Distrito Federal, o primeiro pela média de valor apoiado e o segundo pelo volume de apoiadores. O estado de São Paulo, no que se refere a recursos totais e médios, acaba seguindo o estado de Minas Gerais.

Tabela 1 – Quantidades de Projetos

UF	Mais Apoiadores	Mais Recursos	Maior Média
DF	20	8	0
MG	7	13	18
RJ	1	0	1
SP	2	9	11

Fonte: Elaborado pelas autoras, com base nos dados disponibilizados no portal SalicNet.

Em relação a todos os casos, os projetos de planos anuais de instituições como “OSESF”, “Cine Teatro” e “Cultura Artística”, e projetos do “Eu Faço Cultura” tiveram uma grande expressividade. Este último projeto é uma iniciativa da Federação Nacional das Associações de Empregados da Caixa Econômica Federal, que utiliza recursos da lei de incentivo com intuito de valorizar os artistas locais e amparar o pequeno e médio produtor cultural, e tem por missão a responsabilidade social de formar plateias com a população mais afastada do consumo cultural (Eu Faço Cultura, 2021). Esse projeto se destaca, principalmente, por representar a grande maioria dos projetos com mais de 1.000 apoiadores, e teve seu auge por volta dos anos 2010, o que explica o alto volume de recursos de projetos do Distrito Federal nesse período, como observado na Figura 2.

Tabela 2 – Projetos com mais de 1.000 apoiadores (pessoas físicas)

idProjeto	Nome do Projeto	Quant.Apoiadores	Ano	UF	Valor Presente
108511	Eu Faço Cultura - Instrumental 2011	12.213	2010	DF	R\$ 2.640.733,92
128636	Eu Faço Cultura	9.436	2012	DF	R\$ 2.820.658,78
85077	Eu Faço Cultura - Instrumental 2009	8.649	2009	DF	R\$ 2.693.230,11
79769	Eu Faço Cultura - Instrumental	8.221	2007	DF	R\$ 3.954.273,98
1111337	Eu Faço Cultura Instrumental 2012	7.745	2011	DF	R\$ 1.225.950,61
69645	Circuito Caça Talentos - Módulo Fotografia	4.188	2006	DF	R\$ 1.548.162,32
85112	Eu Faço Cultura - MPB 2009	3.745	2008	DF	R\$ 2.348.254,46
87173	Eu Faço Cultura - Ano da França no Brasil	3.560	2008	DF	R\$ 2.080.709,36
149758	Estação Eu Faço Cultura	2.961	2015	DF	R\$ 1.308.225,52
184359	Eu Faço Cultura	2.911	2018	DF	R\$ 1.645.618,16
69642	Circuito Caça Talentos - módulo música instrumental	2.490	2006	DF	R\$ 2.043.080,59
163667	Eu Faço Cultura - EFC	2.220	2016	DF	R\$ 917.010,58
178754	Eu Faço Cultura - EFC	1.890	2017	DF	R\$ 806.533,37
193919	Festival Eu Faço Cultura	1.577	2019	DF	R\$ 1.033.680,69
92061	Eu Faço Cultura MPB 2010	1.571	2009	DF	R\$ 2.335.171,78
149758	Estação Eu Faço Cultura	1.471	2014	DF	R\$ 730.215,31
108821	Eu Faço Cultura - MPB 2011	1.469	2010	DF	R\$ 2.050.093,93
1112849	Eu Faço Cultura MPB 2012	1.384	2011	DF	R\$ 1.607.500,92

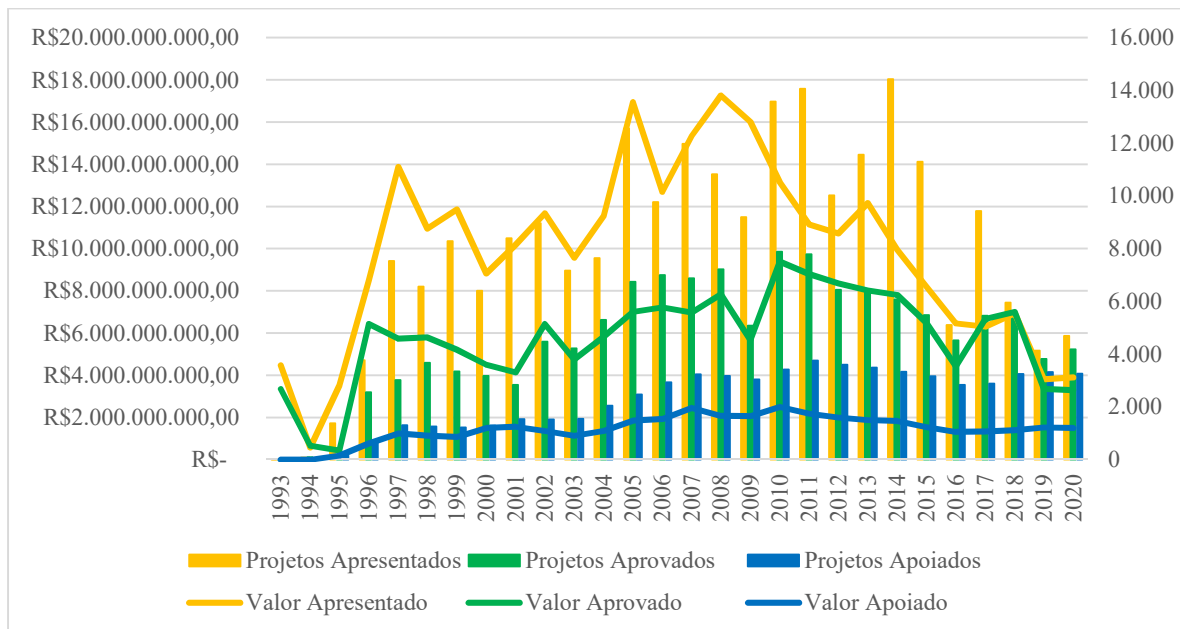
idProjeto	Nome do Projeto	Quant.Apoiadores	Ano	UF	Valor Presente
69643	Circuito Caça Talentos - Módulo MPB	1.342	2006	DF	R\$ 2.072.129,93
57476	Cidadania Cultural II - Plano Anual de Atividades 2006	1.192	2006	MG	R\$ 2.506.941,63
128451	Turnê Nacional de Dança e Teatro	1.191	2012	SP	R\$ 1.676.814,44
79764	Eu Faço Cultura - MPB	1.160	2007	DF	R\$ 1.980.630,45

Fonte: Elaborado pelas autoras, com base nos dados disponibilizados no portal SalicNet.

Tendo analisado os maiores projetos, vale destacar que estes são exceções. De todos os quase 8.000 projetos que receberam algum apoio de pessoas físicas no período analisado, metade dos recursos contemplou apenas 342 deles (o que representa menos de 5%) e são projetos de mais de R\$ 340.000,00, em valor presente. Ainda nesse sentido, 75% de todos os recursos de apoio de pessoas físicas correspondem a apenas 13% dos casos (projetos de mais de R\$ 120.000,00) e 90% dos recursos se referem a 28% dos projetos, o que representa que a outra parte, ou seja, 72% dos projetos (ou 5.630 projetos) receberam menos que R\$ 35.000,00 cada, o que pode significar que a maioria dos projetos apoiados são de pequeno porte. Esse resultado pode indicar, ainda, que as justificativas teóricas, que alegam a importância do patrocínio de projetos por pessoas físicas, devido seu interesse em projetos menores, têm indícios de comprovação (Bier & Cavalheiro, 2015).

É importante destacar, entretanto, que o volume de recursos recebidos pelos projetos nem sempre determina o tamanho destes por dois motivos: primeiro porque os dados analisados até aqui são exclusivamente sobre o apoio de pessoas físicas, e o projeto pode ter recebido uma parte menor de apoio de pessoas físicas e maior aporte por pessoas jurídicas. O segundo motivo é a diferença entre os valores de projetos aprovados e de projetos efetivamente apoiados. Na Figura 5 abaixo é possível ter uma melhor dimensão dessa diferença.

Figura 5 – Total de projetos submetidos, aprovados e apoiados (por pessoas físicas e jurídicas)



Fonte: Elaborado pelas autoras, com base nos dados disponibilizados no portal SalicNet.

Essa última Figura 5 se refere a todos os projetos enviados para análise. Os projetos apoiados se referem tanto aos apoiados por pessoas físicas quanto os que receberam verba de pessoas jurídicas. Além dessa diferença entre projetos aprovados e apoiados é possível observar outros aspectos, como a estabilidade no valor apoiado total, que se diverge do caso exclusivo de pessoas físicas, o que mostra o crescimento monetários dos incentivos, atualizados a valor presente.

Conclusões

Com o passar do tempo, a antiga Lei Rouanet e atual Lei de Incentivo à Cultura, após pouco mais de 30 anos desde sua primeira publicação e de inúmeras mudanças ao longo das gestões governamentais, ainda é um instrumento de conflito e críticas. Deixa de lado, muitas vezes, o principal fundamento da legislação, qual seja, valorizar e fomentar a cultura e a história brasileira por meio do desenvolvimento de projetos incentivados pela sociedade, que são direcionados à população e em respeito aos objetivos expressos em Lei. Por esses motivos,

estas conclusões deixam alguns questionamentos, especialmente pelo futuro de projetos culturais apoiados com base na Lei.

Esse dispositivo legal reflete características neoliberais, que geram consequências haja vista, ter sido a cultura censurada pelo mercado até os dias atuais (Mega, 2015). Ainda que exista a possibilidade de financiamento por pessoas físicas, são as empresas que principalmente utilizam esse dispositivo legal, e as empresas (pessoas jurídicas) tendem a escolher projetos culturais que estejam de acordo com seus valores, suas políticas e/ou estratégias organizacionais, de forma que esses projetos possibilitem a construção ou reforço de uma imagem de marca cada vez mais sólida, e com isso utilizam recursos (de isenção fiscal) que viriam a ser públicos para comunicar a marca por meio de ações de marketing cultural (Reis, 2003; Bier & Cavalheiro, 2015; Libânio, 2019; Cerqueira et al., 2019). Infelizmente, as produções culturais que não advêm de artistas renomados acabam tendo dificuldades em obter patrocínio das empresas, mesmo com o projeto aprovado de acordo com a Lei.

Nesse sentido, os projetos de menores valores, em geral, são desprezados pelas empresas de grande porte, e poderiam ser apoiados por pessoas físicas. Observa-se, no entanto, que grandes projetos, como os planos anuais ou mesmo o “Eu Faço Cultura” da Caixa Econômica Federal são aqueles que conseguem o maior número de apoiadores, o que pode significar que, ainda que pessoas físicas sejam mais flexíveis nas escolhas dos projetos que desejam apoiar, as estruturas e até incentivos de grandes projetos passam a ser fatores que contribuem para o sucesso deles.

Há outra consideração que se refere à atividade de captação de recursos que se tornou oficialmente reconhecida, em fevereiro de 2021, a partir da sua inclusão da profissão no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, realizado pelo Ministério da Economia. Agora, o CBO conta com um novo código (4110-55) para o “Captador de recursos / Mobilizador de recursos”. No código há descritivo breve, que faz parte do documento: “captadores atuam na área de captação de recursos, planejando e implementando estratégias de captação e contato com doadores/parceiros”. A inclusão da obrigatoriedade de ter um captador de recursos no projeto, no entanto, se mostra contraditória, haja vista a mesma instrução normativa ter retirado a obrigatoriedade de escritórios de contabilidade e/ou advocacia, no intuito de simplificar e desburocratizar o processo.

Outra mudança atual, em relação ao Decreto de 2019, é a restrição para pequenos e/ou iniciantes produtores criativos, porque até então não era necessário comprovar experiência para submeter projetos no SalicNet. Atualmente, essa fase, que por si só já tem tantas dificuldades, passou a ter mais barreiras, o que dificulta a inserção de novos profissionais nesse mercado. Além disso, com essas últimas alterações, um empreendedor cultural individual só pode ter dois projetos inscritos e ativos, ainda que não atinja R\$ 1 milhão. Esse limite não permite que um terceiro projeto seja inscrito no SalicNet. Restam os questionamentos: o atual governo não pretendia dar oportunidades para novos empreendedores culturais? quais projetos o governo pretende incentivar com essas novas regras?

Observa-se, assim, que há certo retrocesso nas regras, cerceando novos proponentes e, possivelmente, novos incentivadores (pessoas físicas e jurídicas), pelas dificuldades apresentadas. A queda na quantidade de projetos submetidos, aprovados e incentivados tem sido acentuada, em especial, nos últimos anos desta investigação. Uma provável causa pode ser a insegurança desse instrumento legal, que por ser alvo de disputa é constantemente alterado. Será necessário acompanhar esses movimentos para entender se essa tendência se manterá ao longo do tempo e fica como sugestão para futura investigação.

Referências

- Almeida, P. S. & Barros Vita, J. (2018). Investimentos e Patrocínios Corporativos: Perspectivas dos Incentivos Fiscais Federais à Cultura. *Revista de Movimentos Sociais e Conflitos*, 4(2), 105-125. <https://doi.org/10.26668/indexlawjournals/2525-9830/2018.v4i2.4996>.
- Amado, M. (2019). *Lei Rouanet: O que é, Como Funciona e Mitos*. São Paulo: FIA Business School. <https://fia.com.br/blog/lei-rouanet/>.
- Bier, C. A. & Cavalheiro, R. A. (2015). Lei Rouanet x crowdfunding: fomentando os empreendimentos culturais. *Revista Pensamento Contemporâneo em Administração*, 9(2), 30-47. <https://doi.org/10.12712/rpca.v9i2.457>.
- Brasil (1986). *Lei Sarney 7.505/86*. Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico. Brasília, 2 julho. <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109576/lei-sarney-lei-7505-86>.
- Brasil (1991). *Lei 8313/91*. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

- Brasília, 23 dezembro. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18313cons.htm.
- Brasil (2006). *Decreto 5.761/06*. Regulamenta a Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, estabelece sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC e dá outras providências. Brasília, 27 abril.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5761.htm.
- Brasil (2014). *Parceria para Governo Aberto OGP*. Controladoria Geral da União. Brasília, 30 abril. https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/historico/fotos/2011_ogp.jpg/view.
- Brasil (2019). *Decreto 9.891/19*. Dispõe sobre o Conselho Nacional de Política Cultural. Brasília, 27 junho. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9891.htm.
- Brasil (2021). *Decreto 10.755/21*. Regulamenta a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, estabelece a sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, altera o Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e o Decreto nº 9.891, de 27 de junho de 2019, e dá outras providências. Brasília, 26 julho.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10755.htm#art57.
- Brasil (2022). *Instrução Normativa Secult/MTur n. 1*. Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais financiados por meio do mecanismo de Incentivo Fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Brasília, 4 fevereiro. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-secult/mtur-n-1-de-4-de-fevereiro-de-2022-378650380>.
- Calabre, L. (2020). Direito à cultura no Brasil do século XXI: avanços e retrocessos. In: Carneiro, J. & Baron, L. (Orgs.). *Cultura é Território*, 151. Niterói, RJ: Niterói Livros, 151-174.
- Cerqueira, A. V. L., Lopes, E. L., & Da Silva, J. G. (2019). No Backstage do Marketing da Experiência a Ótica dos Gestores na Aplicação de Estratégias de Marketing de Experiência por Meio de Ações de Patrocínio e Desenvolvimento de Projetos e Eventos. *Future Studies Research Journal: Trends and Strategies*, 11(1), 25-47.
<https://doi.org/10.24023/futurejournal/2175-5825/2019.v11i1.371>.
- Cruz-Rubio, C. N. (2015). O Que É (E O Que Não É) Governo Aberto? Uma Discussão Conceitual. *Temas de Administração Pública*, 10(1), 129-148.
- Ferreira, R. D. S. & Campos, M. M. (2012). Política Pública de Cultura: investimento insuficiente. *Revista Extraprensa*, 1(10), 106-116.
<https://doi.org/10.5841/extraprensa.v1i10.338>.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2021). *Cidades e Estados*. Rio de Janeiro. <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados>.
- Libânio, C. de A. (2019). *Sobre o Direito e o Papel da Cultura no Século XX*. Belo

Horizonte, MG(?): Culturas Sesc.

- Medeiros, M. E. S. (2010). *O financiamento da cultura no estado de Minas Gerais: uma análise da Lei Estadual de Incentivo à Cultura 1998-2008 e do Fundo Estadual de Cultura 2006-2008*. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola de Governo da Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte, MG.
[http://tede.fjp.mg.gov.br/bitstream/tede/174/1/Maria Elisa.pdf](http://tede.fjp.mg.gov.br/bitstream/tede/174/1/Maria%20Elisa.pdf).
- Mega, V. M. (2015). *Lei Rouanet: a visibilidade do produto cultural como critério de patrocínio à produção artística*. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo. São Paulo.
- Moura, L. F. G. de. (2007). *Mecanismos de Incentivo à Cultura: um estudo comparativo da lei estadual de incentivo à cultura de Minas Gerais e da lei municipal de incentivo à cultura de Belo Horizonte*. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte, MG.
- Pedrosa, T. N. B. (2018). Financiamento do setor cultural no Brasil. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, 2, 150-165.
- Receita Federal. (2020). *Receita Federal processa IRPF 2020 em tempo recorde*. Brasília, 2020. <https://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/julho/receita-federal-processa-irpf-2020-em-tempo-recorde>.
- Reis, A. C. F. (2003). *Marketing Cultural e Financiamento da Cultura: teoria e prática em um estudo internacional comparado*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning.
- Rodrigues, R. M. de A., Pina, L. W., & Poli, K. L. da C. (Orgs.). (2016). *Gestão do lazer e do entretenimento*. Rio de Janeiro: Brasport.
- Sanches, G. & Bonan, O. (2021). *Novo Decreto da Lei de Incentivo à Cultura: O que muda?* São Paulo: Instituto de Direito, Economia Criativa e Artes – Idea.
<http://institutodea.com/artigo/novo-decreto-da-lei-de-incentivo-cultura-o-que-muda/>.